

Formação para os Candidatos a Conselheiros Tutelares

2º ENCONTRO

Reafirma o
art 227 da
CF

ARTIGO 03 ECA

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."



DEFINIÇÕES LEI Nº8.069/90



De acordo com o
Art.2º ECA

Criança
é a pessoa com até
12 anos de idade
(incompletos).

Adolescente
é a pessoa entre 12
anos completos a 18
anos (incompletos).



DIREITOS A SEREM ASSEGURADOS



**DIREITO À
SOBREVIVÊNCIA**



**Vida
Saúde
Alimentação**

**DIREITO AO
DESENVOLVIMENTO**



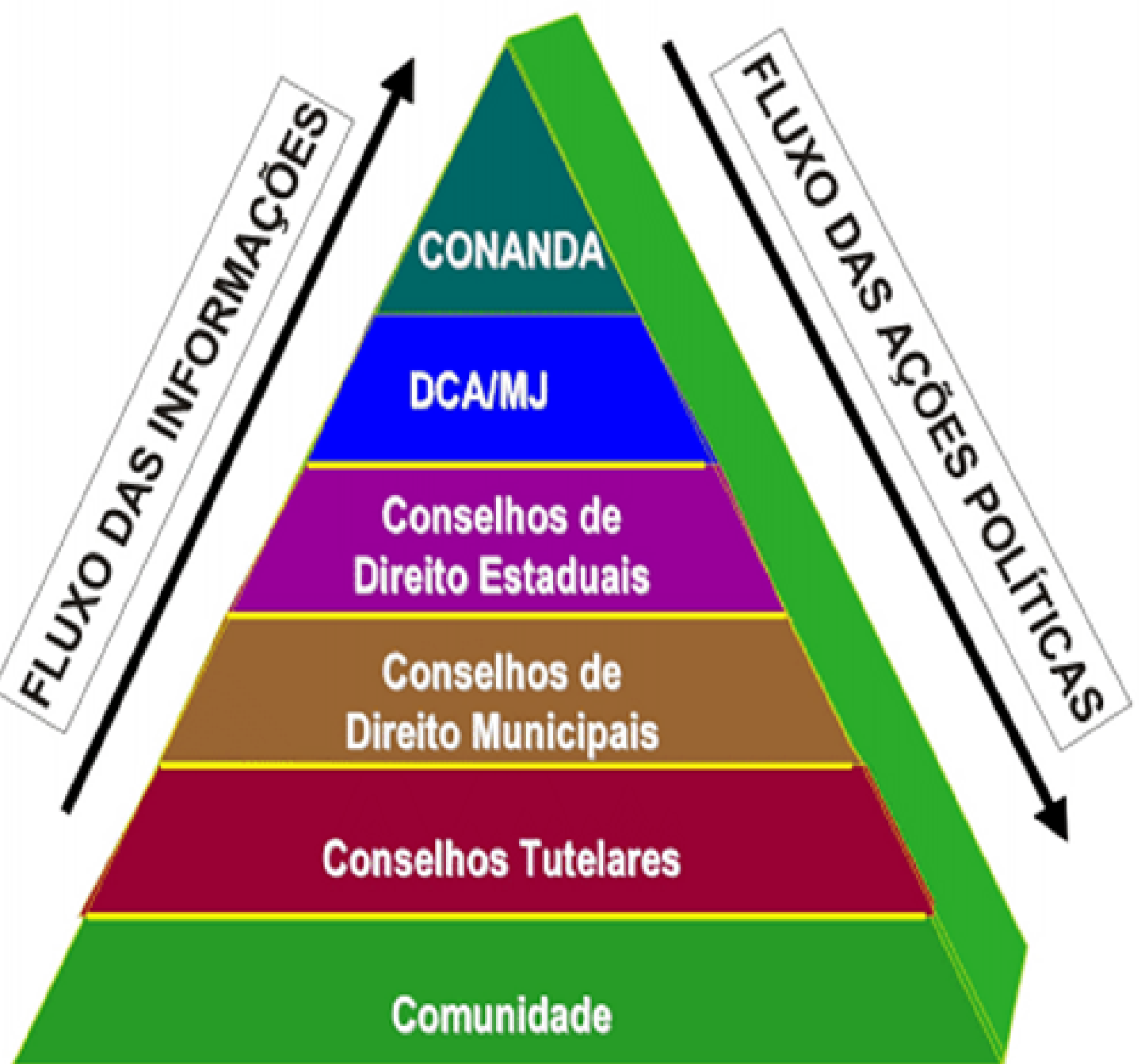
**Educação
Cultura
Lazer**

**DIREITO À
INTEGRIDADE**



**Liberdade
Respeito
Dignidade**

CICLO DE INFORMAÇÕES E DE DECISÕES



ARTIGO N° 131 DO ECA

Zelar quer dizer **administrar**, vigiar com o máximo cuidado e interesse, corrigindo erros, desvios e negligências.

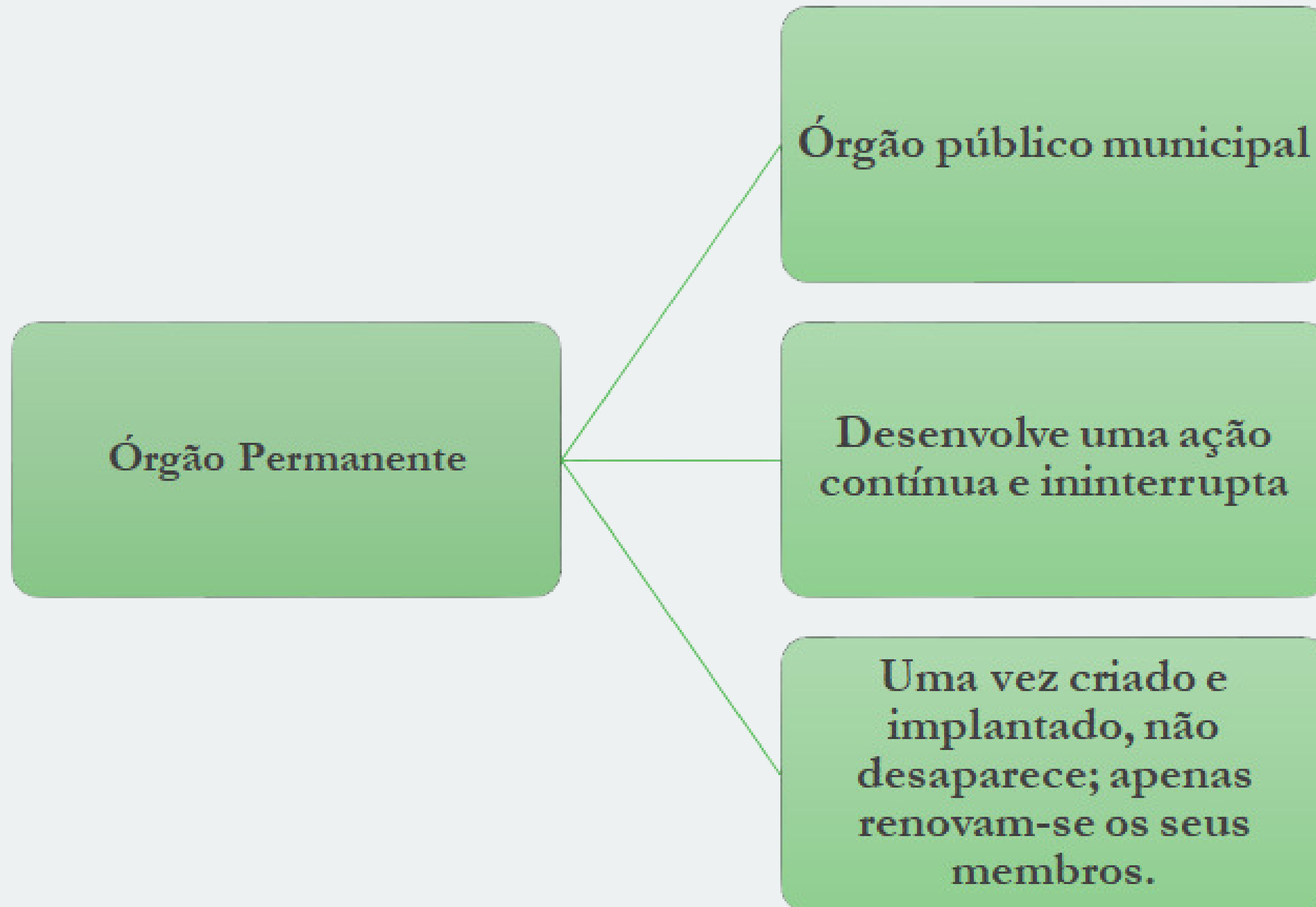


É atividade meio, com o objetivo de fazer com que a atividade fim funcione. Necessita de rede de serviços articulada, efetiva e estrutura de funcionamento.



PERMANENTE,
AUTÔNOMO,
NÃO JURISDICIONAL

Características



O Conselho Tutelar é uma instituição democrática essencial ao “Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente”. Uma vez criado por lei e implantado pelo Poder Público municipal, deve ser mantido; apenas se renovam os seus membros.

Características



No desempenho de suas atribuições, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Características

Órgão Não-Jurisdicional

Não integra o Poder Judiciário.

Exerce funções de caráter administrativo, vinculando-se ao Poder Executivo Municipal.

Não pode exercer o papel e as funções do Poder Judiciário, na apreciação e julgamento dos conflitos de interesse.



O Conselho Tutelar não integra o Poder Judiciário e nem está de qualquer modo vinculado ou subordinado à autoridade judiciária.

As decisões tomadas pelo Conselho Tutelar não são de cunho jurisdicional, mas sim administrativo (sendo tomadas de forma colegiada), estando sujeitas, no entanto, ao controle judicial, a pedido de seu destinatário ou do Ministério Público (art. 137, do ECA).

Características

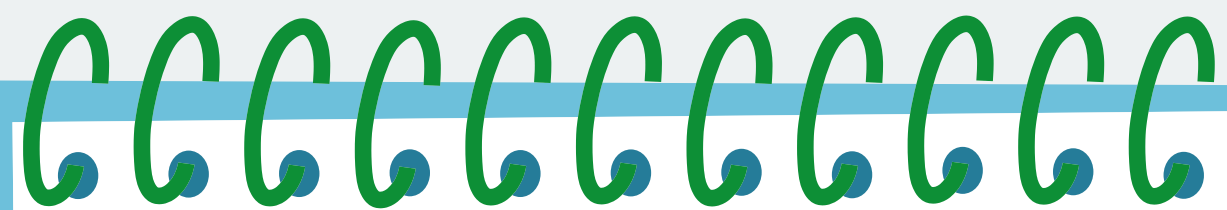


Serviço Público Relevante

O Conselheiro tutelar é mesmo um agente público, pertencente à categoria dos agentes públicos comissionados.

Mandato fixo de 4 anos, não ocupa cargo de confiança do prefeito, não está subordinado ao prefeito, não é um empregado da prefeitura.

DESJURISDICIONALIZAÇÃO



Este é um dos princípios mais importante do ECA: a desjurisdicionalização do atendimento. O conselho tutelar, quando criado, retirou da Justiça os casos que chamamos de “sociais”, ou seja, os casos que não exigem, a priori, uma decisão judicial e que podem ser resolvidos no âmbito das relações comunitárias



O ECA não estabelece nenhum vínculo legal entre o Conselho Tutelar e o CMDCA em relação ao princípio da autonomia.

Contudo, o Conselho dos Direitos pode propor diretrizes para a criação e o funcionamento do Conselho Tutelar.

Além disso, é o Conselho dos Direitos que coordena o processo de escolha dos Conselheiros/as Tutelares e que, muitas vezes, realizam cursos de capacitação para os mesmos.

COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Pode ser determinada pelo seu **limite funcional**, isto é, pelo conjunto de atribuições legais, previstas no **artigo 136, 105 e 95** do ECA e pelo **limite territorial**, ou seja, local onde pode atuar.



A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo a princípio vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 38 da Res. nº 231/2022).

Autonomia expressa de duas formas:

Como vai atender suas atribuições e que ações irá realizar;

Que medidas irá aplicar e quando é o momento para aplicá-las.

O Conselho Tutelar é um órgão colegiado

- As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas, conforme dispuser o Regimento Interno do órgão.
- Reunir periodicamente para tomada das decisões a seu cargo, sem prejuízo do atendimento à população local (ou seja, devem ocorrer fora do horário em que o Conselho Tutelar deve estar aberto ao público).

Resolução 231/2022

Art.21

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

O Conselho Tutelar deve ser:

PROTAGONISTA - representante da defesa e promoção de direitos de crianças e adolescentes;

PROATIVO - atuando de forma dinâmica na identificação dos principais problemas que afligem a população infanto juvenil, dando ênfase às questões coletivas, num viés preventivo;

ITINERANTE - saindo à campo na busca de situações potencialmente danosas para crianças/adolescentes, fiscalizando programas e serviços e se envolvendo com a comunidade, sem precisar ser acionado para tanto;

PROPOSITIVO - fornecendo dados aos Conselhos Deliberativos de Políticas Públicas / gestores e propondo melhorias na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente local;

RESOLUTIVO - tomando todas as providências necessárias para que a situação de ameaça/violação de direitos (no plano individual ou coletivo) seja de fato resolvida. Afinal, o que verdadeiramente importa é a obtenção da tão sonhada "proteção integral", que o Poder Público tem o dever legal e constitucional de proporcionar com a mais "absoluta prioridade".

VIOLAÇÃO DE DIREITOS

aquilo que viola a vida e a liberdade de vivê-la em sua plenitude e pode ainda gerar prejuízos e causar sofrimento, uma vez que atinge o direito de ser diferente, de ter liberdade, de ter suas próprias crenças, de não sofrer discriminação em virtude de raça, cor, condição etária ou orientação sexual, entre outras.

MUITOS NOMES PARA A MINHA DOR

Os palavrões com que ele me apelidou desde pequena, tem nome:
VIOLÊNCIA MORAL;

As ameaças de morte que ele me faz diariamente, tem nome:
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA;

As surras que ele me dá e que se alternam dia sim, dia não e às vezes até mesmo todos os dias, tem nome:
VIOLÊNCIA FÍSICA;

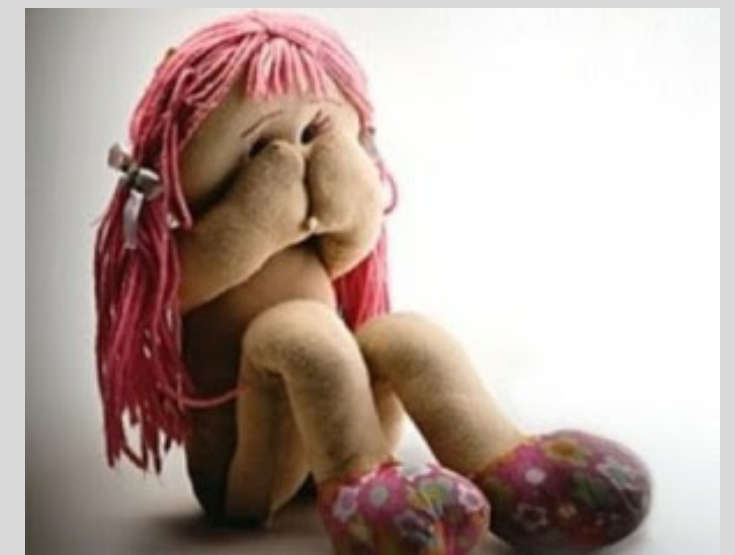
O laptop da Barbie que eu ganhei no sorteio da escola e o celular que eu ganhei da minha madrinha e que ele jogou ambos no chão e pisoteou num ataque de raiva corriqueiro, tem nome: **VIOLÊNCIA PATRIMONIAL**

MUITOS NOMES PARA A MINHA DOR

As Mãos Dele Que Quando Anoitece Tapam
Minha Boca E Invadem Meu Corpinho, Tem
Nome: ABUSO SEXUAL;

Às Vezes Que Ele Cobrou Dos Amigos Para Que
Eles Me Vissem Sem Roupa, Tem Nome:
EXPLORAÇÃO SEXUAL;

Os olhos baixos dela quando tudo isso
acontece e ela nada faz para me defender, tem
nome: NEGLIGÊNCIA

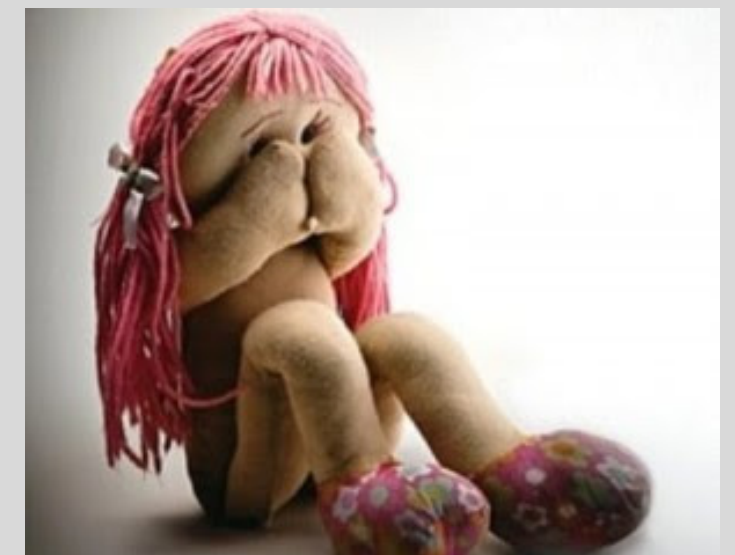


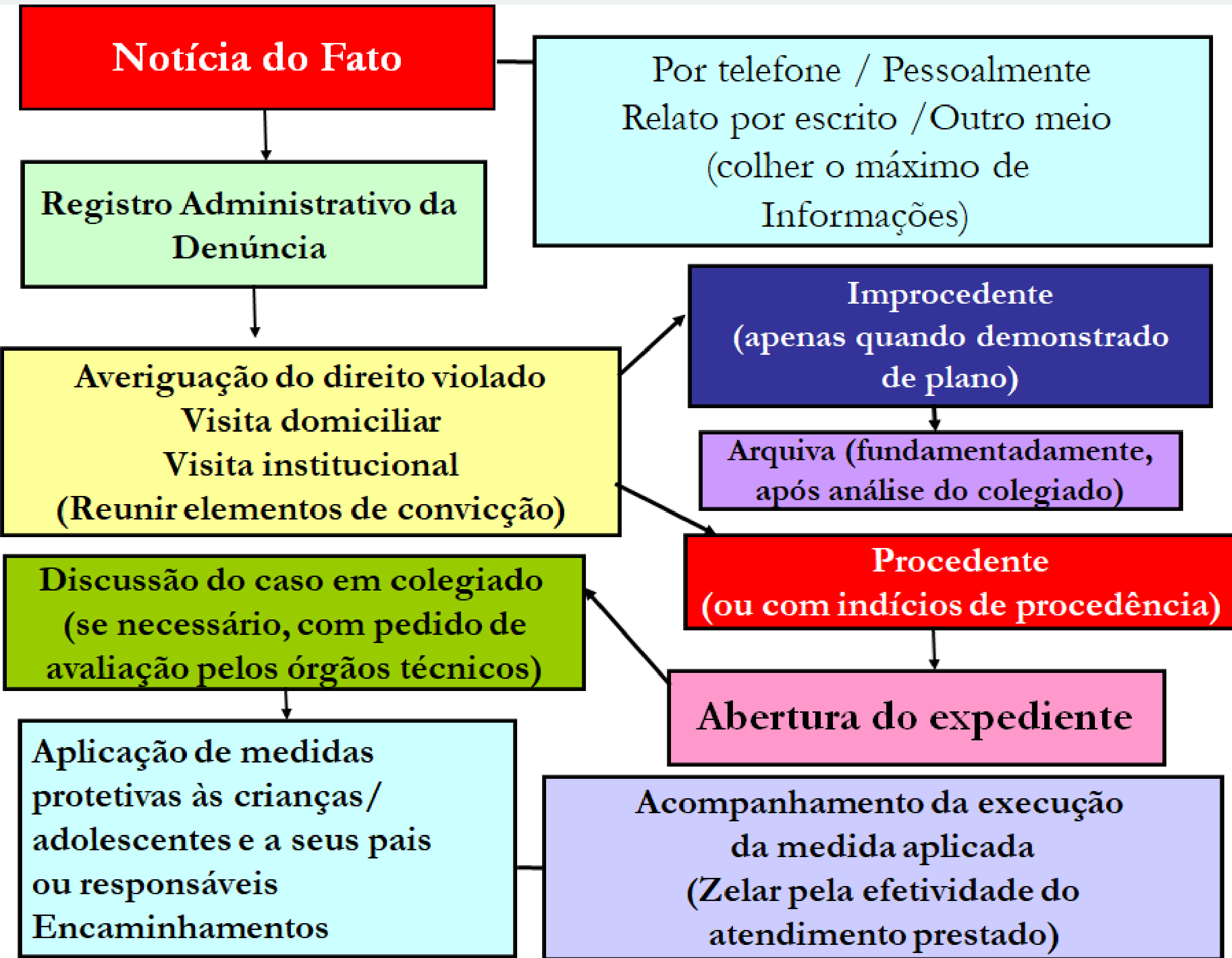
MUITOS NOMES PARA A MINHA DOR

Descobri através de um montão de gente que também tem nomes e que fui obrigada a conhecer mesmo não querendo: psicólogos, educadores, assistentes sociais, médicos, delegados, enfermeiros, conselheiros tutelares, professores, monitores, escritvães, diretores, advogados, promotores, psiquiatras, pedagogos, juízes, guardião..., que todos esses fatos tristes da minha vida, tem nomes...

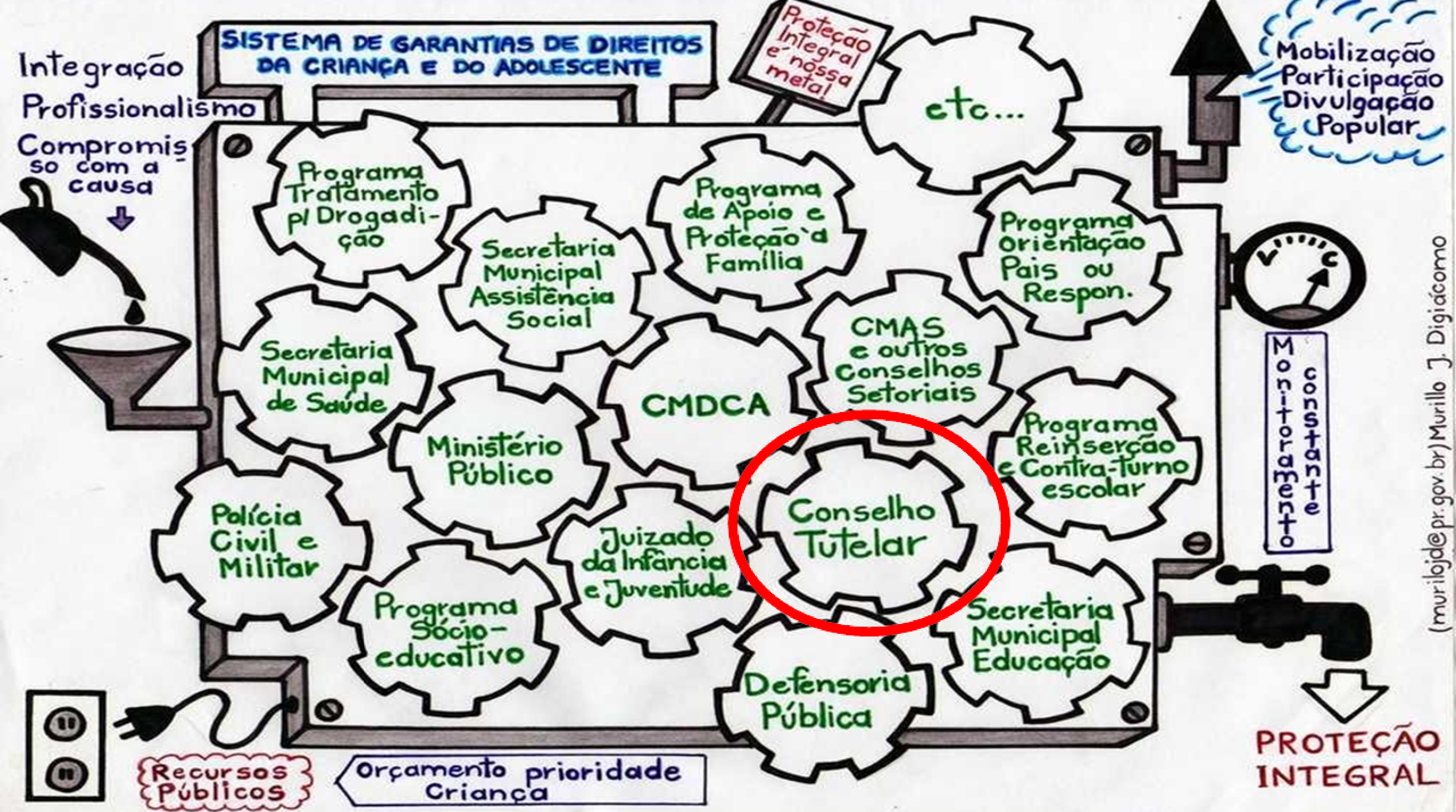
Só não me disseram ainda qual o nome da borracha que será capaz de apagar tudo isso, me devolvendo como página em branco pra eu crescer em cores.

Autoria: Kaity Berlini





É preciso debater com os órgãos que integram a "rede de proteção" à criança e ao adolescente do município os métodos e formas de abordagem, definindo "fluxos" que permitam o acionamento daqueles sempre que necessário (a qualquer momento ou dia da semana), sobretudo diante de casos de maior complexidade.



ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR



Atender crianças e adolescentes

Promover a execução de suas decisões

Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência

Expedir notificações

Atender e aconselhar os pais ou responsável

Encaminhar ao MP notícia e fato que constitua infração

Tomar providencias para que sejam cumpridas as medidas

Requisitar certidões de nascimento e de óbito quando necessário

Fiscalizar as entidades de atendimento

Representar o MP, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar

Assessorar o Poder Executivo local na execução dos planos e programas

Aplicar medidas de proteção